



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI N.º 607, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.011.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.083,66 (VINTE E TRÊS MIL, OITENTA E TRÊS REAIS, SSESSENTA E SEIS CENTAVOS)E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.083,66 (vinte e três mil, oitenta e três reais, sessenta e seis centavos), para pagamentos de despesas de custeios (folha de pagamento, encargos sociais referente a folha de novembro) referente a Secretaria Municipal de Saúde do exercício de financeiro de 2.011, que terá a seguinte classificação:

02.05.00 – Secretaria de Saúde

02.05.03 – Programa Saúde da Família

3.3.90.13.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte 01 – Ficha 124 R\$ 18.453,66

Subtotal..... R\$ 18.453,66

02.05.04 – Agente Comunitário de Saúde

3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte 01 – Ficha 129 R\$ 4.630,00

Subtotal..... R\$ 4.630,00

TOTAL GERAL..... R\$ 23.083,66

ARTIGO 2º - O valor de R\$ 23.083,66 (vinte e três mil, oitenta e três reais, sessenta e seis centavos) do presente CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação na receita do PAB – Piso de Atenção Básica e Agente Comunitário de Saúde no exercício vigente (Lei nº. 4320/64, art. 43, § 1º, inciso II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

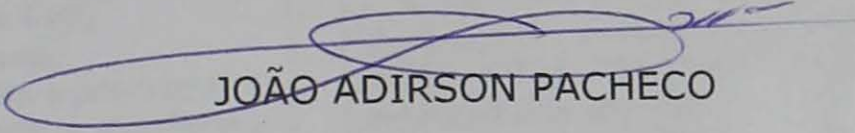
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2.011.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2.011.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº 607 fls. 4
Livro nº 2 e Publicado por afixação, no quadro da Sede
desta P. M., conforme art. 99 da Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo

Marcos Aurélio de Oliveira
Secr. Mun. de Administração - RG/SP: 21.166.815

ses dos recursos do FMHIS serão destinadas aos programas de habitação de interesse social:

construção, conclusão, melhoria, reforma, locação de unidades habitacionais em áreas

terres urbanizadas para fins habitacionais; produção de equipamentos comunitários, planejamento e urbanística de áreas caracterizadas de

de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos complementares aos programas habitacionais;

materiais para construção, ampliação e reforço

ou produção de imóveis em áreas encortçadas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais;

programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

o - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados a projetos habitacionais.

Seção IV

As atribuições do Conselho Gestor do FHIS e o Conselho Gestor do FHIS compete:

diretrizes e fixar critérios para a priorização de alocação de recursos do FHIS e atendimento dos programas habitacionais, observado o disposto na política e o plano municipal de habitação; elaborar planos de aplicação e metas anuais para os recursos do FHIS;

critérios para a priorização de linhas de ações; emitir pareceres sobre as contas do FHIS;

emitir pareceres quanto à aplicação das normas regulamentares do FMHIS, nas matérias de sua competência; elaborar seu regimento interno.

As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Nacional de Habitação de Interesse Social, instituída pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2010, em que o FHIS vier a receber recursos federais. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento, dos recursos previstos e aplicados, identificados de origem, das áreas objeto de intervenção, dos valores dos benefícios e dos financiamentos e recursos, de modo a permitir o acompanhamento e a prestação de contas à sociedade.

O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas, representativas dos segmentos sociais, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
Esta Lei será implementada em consonância com a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2010, e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deferido e cumprado-se.

Em Espirito Santo do Turvo, 07 de Dezembro de 2011.

JOÃO SOUTO
Prefeito Municipal

ANALUCIA GONÇALVES MENDES
Secretária Municipal

Assinada na Secretaria Municipal na data supra.

Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEIS

1 - Lei n.º 604, de 06 de dezembro de 2011, Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.056,54 (quinze mil e cinquenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos), e dá outras providências.

2 - Lei n.º 605, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar termos de convênios entre o município de Espirito Santo do Turvo e o Centro Social São José - Casa de Apoio ao Menor Carente de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

3 - Lei n.º 606, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e dá outras providências."

4 - Lei n.º 607, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.083,66 (vinte e três mil, oitenta e três reais, sessenta e seis centavos) e dá outras providências."

5 - Lei n.º 608, de 06 de dezembro de 2011, "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.217,05 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais, cinco centavos) e dá outras providências."

Estas Leis estão afixadas na íntegra, no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Espirito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2011.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR

1 - Lei Complementar n.º 207, de 06 de dezembro de 2011, Autoriza e disciplina a concessão de abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da Educação Básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, de forma atender aos dispostos nos artigos 21 e 22 da lei federal nº. 11.494/2007, e dá outras providências.

Esta Lei Complementar está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espirito Santo do Turvo, 06 de dezembro de 2011

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal